

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO 20/2013-CONSUNIV

APROVA o Regimento Interno da Agência de Inovação - AGIN da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir normas reguladoras para o funcionamento da Agência de Inovação da Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que dispõe sobre a matéria o Decreto nº 21.963 de 27 de junho de 2001, alterado pelo Decreto nº 31.163 de 11 de abril de 2011 – Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Universitário na primeira reunião ordinária realizada em 22 de abril de 2013,

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº. 2013/00012036,

RESOLVE:

Art. 1.º APROVAR o Regimento Interno da Agência de Inovação - AGIN da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, em anexo a esta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de maio de 2013.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA PRESIDENTE

Publicada no Diário oficial do Estado em 09 de maio de 2013, publicações diversas, páginas 34 e 35.







ANEXO À RESOLUÇÃO 20/2013-CONSUNIV

Regimento da Agência de Inovação - AGIN - Universidade do Estado do Amazonas

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A Agência de Inovação da Universidade do Estado do Amazonas, instituída pela Lei 3.595, de 11 de abril de 2011, é um órgão suplementar vinculado à Reitoria, correspondente ao Núcleo de Inovação Tecnológica, com a finalidade de gerir a Política de Inovação, de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia da UEA, bem como, implementar ações estratégicas que visem promover, na UEA, um processo encadeado de geração, proteção e transferência do conhecimento produzido para a sociedade.

Art. 2º - A Agência reger-se-á pelo presente Regimento Interno, em consonância com o Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, além da estrita observância à Lei 10.973 de 02/12/04 (Lei de Inovação Federal), ao Decreto 5.563 de 11/10/05 e à Lei 3.095 de 17/11/06 (Lei de Inovação Estadual).

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Além das competências mínimas previstas no artigo 16 da Lei 10.973/2004 e no artigo 18 da Lei 3.095/2006, são atribuições da Agência de Inovação:

I.Realizar a prospecção e identificação de demandas de mercado e da sociedade em geral, as quais possam ser atendidas por soluções concebidas e desenvolvidas na Universidade-UEA;

II. Fomentar a estruturação de laboratórios de desenvolvimento e grupos de pesquisa e extenção na UEA, que auxiliem na construção de ambientes especializados e cooperativos, dedicados à produção de tecnologia e inovação de interesse da sociedade;

III.Disseminar e fortalecer a cultura da inovação, propriedade intelectual e empreendedorismo no meio acadêmico e na sociedade;

IV.Regular e mediar processos e procedimentos relativos ao estabelecimento de convênios interinstitucionais, contratos de parcerias ou contratos de execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D&I) no âmbito da UEA;

V.Realizar a prospecção e intermediação dos processos de captação de recursos para financiamento de projetos que visem a pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e inovação;

VI.Acompanhar e propiciar apoio de macro gestão aos grupos de pesquisa da UEA, quando na execução de projetos de desenvolvimentos aplicados à inovação;

VII.Definir as políticas de inovação e zelar por sua aplicação no âmbito da UEA;







VIII.Avaliar e classificar, no âmbito da UEA, resultados de atividades e projetos de pesquisa para atendimento ao disposto na Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e seu regulamento;

IX.Opinar quanto à conveniência de divulgação do conhecimento gerado na UEA, passível de proteção intelectual;

X.Opinar quanto à conveniência e promover a proteção legal das criações de titularidade da UEA;

XI.Promover a análise da viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção por direitos de propriedade intelectual de titularidade da UEA encaminhados à Agência de Inovação;

XII.Estabelecer procedimentos para a proteção dos direitos de propriedade intelectual relativos ao sistema de proteção intelectual adotados pela legislação brasileira e de titularidade da UEA;

XIII. Acompanhar, junto aos órgãos competentes, o processamento dos pedidos, zelando pela defesa e manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UEA;

XIV.Promover o licenciamento ou a transferência dos direitos das criações da UEA, mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres, e apoiar as iniciativas que visem a esse propósito;

XV. Apoiar e estimular o processo de pré-incubação e incubação de empresas de base tecnológica no âmbito da UEA;

XVI.Avaliar solicitação de inventor independente que comprove depósito de pedido de patente, para adoção de sua invenção pela UEA, conforme disposições da Lei nº. 10.973 de 02/12/2004 e da Lei 3.095 de 17/11/2006;

XVII.Promover iniciativas de empreendedorismo, voltadas ao desenvolvimento de novos negócios ou projetos da UEA em parceria com outras instituições públicas ou privadas;

XVIII. Apoiar a criação de empresas juniores e coordenar ações para seu gerenciamento, no âmbito da UEA;

XIX.Promover ações voltadas para formação e capacitação de recursos humanos na área de propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo;

XX.Outras atividades e atribuições não previstas neste regimento, mas inerentes às atividades desempenhadas pela Agência, em especial para manutenção da política institucional de inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e empreendedorismo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO Seção I

Da Composição da Agência

Art. 4º - A Agência de Inovação da UEA possui a seguinte estrutura organizacional:

I.Diretoria;

II. Assesssoria Técnica Nível I

III.Conselho Consultivo:

Seção de Prospecção e Captação de Recursos;







Seção de Gestão de Projetos;

Seção de Propriedade Intelectual;

Seção de Transferência de Tecnologia;

Seção de Empreendedorismo e Incubação de Empresas.

IV. Secretaria de Apoio Administrativo

Seção II Da Diretoria

Art. 5º - A Direção da Agência de Inovação será exercida por um Diretor (a) e um Assessor Técnico Nível I, designados e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo Único - Compete à Direção:

I.Representar a Agência em suas relações internas e externas;

II.Coordenar as ações da Agência, observando as diretrizes traçadas pela Política de Inovação e pelos órgãos superiores da UEA;

III.Desempenhar, direta ou indiretamente, as competências e atribuições estabelecidas no artigo 2º deste Regimento;

IV.Convidar consultores *ad hoc* para emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção por direitos de propriedade intelectual;

V.Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, adotando as providências necessárias para este fim;

VI.Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à inovação, proteção das criações, ao licenciamento e demais formas de transferência de tecnologia;

VII.Encaminhar ao Conselho Consultivo as matérias que julgar próprias de decisão colegiada.

Seção III

Do Conselho Consultivo

Art. 6° - A presidência deste Conselho será exercida pelo Diretor da AGIN e ainda contará com os seguintes membros:

I.Os coordenadores da AGIN.

II.Um representante de cada Pró-Reitoria da UEA

III.Um representante Diretor da capital e inteior

IV.Um representante docente da UEA eleito pelos seus pares capital e interior;

V.Um representante discente de graduação e pós-graduação da UEA eleito pelos seus pares e que participe ou tenha participado de pelo menos um projeto da AGIN.

Art. 7º - Compete a este Conselho:

I. Assessorar as tomadas de decisão da AGIN quando solicitado;

II. Acompanhar os estudos de viabilidade econômica das inovações propostas para serem desenvolvidas na UEA;

III.Dirimir as dúvidas de interpretação deste Regimento, bem como resolver os casos omissos.

Seção IV Da Secretaria de Apoio Administrativo







Art. 8º - As atividades administrativas da Agência de Inovação serão desempenhadas por um (a) ou mais secretários (as) pela Secretaria de Apoio Administrativo

Parágrafo único - Compete à esta Secretaria:

I.Secretariar as reuniões da Agência;

II.Organizar e controlar a documentação da Agência, zelando pela manutenção e sigilo dos dados e informações restritas;

III.Manter organizado e atualizado todos os arquivos da Agência;

IV.Zelar pela conservação e providenciar, quando necessário, a manutenção dos equipamentos e demais materiais da Agência;

V.Desempenhar as demais atividades de secretaria em geral, dando suporte administrativo para o funcionamento da Agência;

Seção V

Seção de Prospecção e Capacitação de Recursos

Art. 9º - A Agência de Inovação disporá de uma assessoria técnica que dará suporte à Diretoria, nas atividades relacionadas à prospecção e capacitação de recursos.

Parágrafo único - Compete a assessoria em prospecção e capacitação de recursos:

I.Elaborar e disponibilizar à Agência de Inovação, a cada início de ano, um Plano Anual de Prospecção e Captação de Recursos Externos para aplicar em projetos de inovação e tecnologia da UEA;

II. Estabelecer as políticas e estratégias da Agência de Inovação, no que tange à capitação de recursos destinados ao financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação na UEA;

III.Prospectar editais de interesse, coordenar e orientar a submissão de propostas de projetos, bem como, intermediar a celebração de convênios e contratos de parceria, junto ao setor público e privado, que viabilize o financiamento de projetos de tecnologia e inovação da UEA;

IV.Realizar a aproximação entre grupos de pesquisa e gestores das entidades de fomento e apoio financeiro à execução de projetos tecnológicos e de inovação;

V.Criar uma agenda de possíveis editais para cadastramento de projetos, visando uma postura pró-ativa em relação a eles; bem como, zelar pela manutenção do relacionamento com as empresas parceiras, e também com as futuras parceiras, a fim de propiciar um canal efetivo e dinâmico de comunicação;

VI.Representar a UEA perante potenciais patrocinadores e em eventos, bem como, monitorar a prospecção de potenciais parceiros, por meio de indicadores pré-estabelecidos, e apresentar relatórios periódicos à Agência;

VII.Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, à inovação, ao licenciamento e demais formas de transferência de tecnologia;







VIII.Desempenhar as demais atividades de assessoria, dando o suporte técnico necessário para o bom funcionamento da Agência;

IX.Exercer atividades outras inerentes à natureza do Setor.

Seção VI

Seção de Gestão de Projetos

Art. 10 - A Agência de Inovação disporá de uma assessoria técnica que dará suporte à Diretoria, nas atividades relacionadas à gestão dos projetos.

Parágrafo único – Compete a assessoria em Gestão de Projetos:

I.Dar suporte aos grupos de pesquisa e inovação, e respectivos laboratórios de desenvolvimento quanto à gestão de projetos, a fim de garantir o pleno sucesso de suas execuções;

II. Estabelecer e uniformizar as metodologias, políticas, padrões, ferramentas métricas e trocas de informações (comunicação) empregadas na elaboração e execução dos projetos de pesquisa e inovação nos laboratórios credenciados pela Agência de Inovação da UEA;

III.Desenvolver uma base de dados com todos os projetos de inovação e tecnologia desenvolvidos na UEA, a fim de realizar controles com o registro de informações históricas e atuais destes;

IV.Acompanhar os resultados dos projetos em andamento, incluindo seus indicadores, propondo conjuntamente com os responsáveis pelos projetos os devidos ajustes e elaborar relatórios de análise de resultados;

V.Atuar na elaboração e revisão de procedimentos, processos, cronogramas, diagramas, relatórios, auditorias e documentações em geral, relacionados à inovação;

VI.Realizar a modelagem de processos, criação de indicadores, apoio ao planejamento e execução das atividades dos projetos das equipes, de inovação;

VII.Promover treinamentos e atualizações referentes à elaboração e gerenciamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação científica e tecnológica;

VIII.Manter o registro e a documentação dos projetos atualizados e organizados, possibilitando consulta e avaliação dos mesmos;

IX.Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, à inovação, ao licenciamento e demais formas de transferência de tecnologia;

X.Acompanhar os projetos e contratos realizados no âmbito da UEA que versem sobre inovação;

XI.Desempenhar as demais atividades de assessoria, dando o suporte técnico necessário para o bom funcionamento da Agência;

XII.Exercer atividades outras inerentes à natureza do Setor.

Seção VII Seção de Propriedade Intelectual







Art. 11 - A Agência de Inovação disporá de uma assessoria técnica que dará suporte à Diretoria, nas atividades relacionadas à propriedade intelectual.

Parágrafo único - Compete a esta assessoria em propriedade intelectual:

I.Prestar assessoria nas atividades de proteção das criações desenvolvidas na UEA;

II. Opinar quanto à conveniência da divulgação das criações desenvolvidas pela instituição, passíveis de proteção intelectual;

III. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Universidade;

IV.Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, à inovação, ao licenciamento e demais formas de transferência de tecnologia;

V.Desempenhar as demais atividades de assessoria, dando o suporte técnico necessário para o bom funcionamento da Agência;

Seção VIII

Seção de Transferência de Tecnologia

Art. 12 - A Agência disporá também de uma assessoria técnica para dar suporte à Diretoria, nas atividades relativas à transferência de tecnologia e ao licenciamento.

Parágrafo único - Compete a esta assessoria em transferência de tecnologia:

I.Assessorar nas atividades de aproximação da comunidade universitária da UEA ao setor produtivo privado, visando o compartilhamento de informações e a transferência de conhecimentos.

II.Apoiar o licenciamento ou a transferência dos direitos das criações da UEA, objetivando a comercialização das tecnologias;

III.Participar da avaliação de solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do artigo 22 da Lei 10.973/04 e artigo 20 da Lei 3.095/06;

IV.Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, à inovação, ao licenciamento e demais formas de transferência de tecnologia;

V.Desempenhar as demais atividades de assessoria, dando o suporte técnico necessário para o bom funcionamento da Agência.

Secão IX

Seção de Empreendedorismo e Incubação de Empresas:

Art. 13 - A Agência disporá também de uma assessoria técnica para dar suporte à Diretoria, nas atividades relativas ao empreendedorismo e Incubação de empresas.

Parágrafo único - Compete a esta assessoria em empreendedorismo e incubação de empresas:

I.Assessorar a Agência no desenvolvimento de atividades dedicadas à promoção do empreendedorismo na comunidade universitária da UEA, bem como, na prospecção da demandas







de mercado com potencial de exploração por empresas juniores ou incubadas na UEA;

II. Assessorar a Agência na definição das políticas dedicadas ao engajamento da academia à transferência de conhecimento para empresas de base tecnológica;

III.Participar da seleção das propostas para pré-incubação e incubação na Incubadora da UEA, por meio da elaboração de edital a ser publicado pela Agência;

IV.Participar da avaliação de solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma da Lei de Inovação Federal e da Lei de Inovação Estadual;

V.Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, à inovação, ao licenciamento e demais formas de transferência de tecnologia;

VI.Desempenhar as demais atividades de assessoria, dando o suporte técnico necessário para o bom funcionamento da Agência.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO Seção I

Seção de Acompanhamento dos Projetos e Criações

- **Art. 14 -** Os docentes, discentes e servidores deverão encaminhar seus projetos de inovação, em meio eletrônico, à Agência de Inovação.
- **§ 1º** A Agência se manifestará quanto à existência de matéria passível de proteção no objeto da proposta, encaminhando parecer técnico à Pró-Reitoria correspondente, de acordo com a natureza do projeto.
- § 2º Toda criação intelectual realizada na UEA ou em parceria deve ser comunicada a Agência, através do Formulário de Comunicação de Criação para que possam ser atendidas as diretrizes da Política Institucional de Inovação.

Seção II

Seção de Proteção das Criações Intelectuais

- **Art. 15** A solicitação de proteção de criação intelectual desenvolvida no âmbito da UEA ou em parceria com terceiros, deve ser encaminhada à Agência por seu criador ou responsável, mediante o preenchimento do Formulário Pedido de Patente de invenção e modelo de utilidade ou do Formulário Pedido de Registro de marca e desenho industrial, onde deverão constar as principais informações relativas à criação e aos seus respectivos criadores.
- § 1º Não compete à Agência de Inovação da UEA tratar da proteção dos direitos autorais que envolvem as criações literárias, artísticas, pedagógicas, tais como: livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações e trabalhos similares, bem como, programas de computador, sendo esta ação de iniciativa e realização direta de seus autores ou criadores, respeitados os acordos formais existentes nos casos de parceria com a UEA ou com terceiros.







- § 2º A Agência terá o prazo de até trinta (30) dias para emitir parecer sobre a viabilidade de proteção e encaminhar a solicitação à Reitoria.
- **§ 3º** Havendo aprovação da Reitoria, a Agência comunicará ao solicitante, o qual terá o prazo de quinze (15) dias para encaminhar a documentação complementar exigida para a instrução do pedido de proteção.
- **§ 4º** De posse da documentação e informações necessárias, a Agência dará prosseguimento aos trâmites para o depósito do pedido de patente ou do registro junto ao órgão competente.
- § 5º Caso o parecer seja desfavorável à proteção, após o aval da Reitoria, a solicitação será arquivada, dando-se ciência ao solicitante.
- § 6º Nos casos de arquivamento ou quando, mediante manifestação expressa e motivada, a Reitoria decida pela não proteção, o criador ou responsável será informado que poderá solicitar a cessão dos direitos de titularidade, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente. Esta solicitação deverá ser apresentada diretamente à Reitoria, por meio do Formulário de Cessão de Direitos.
- § 7º As despesas necessárias à elaboração, depósito e processamento dos pedidos de proteção de seu interesse, serão adiantadas pela UEA, caso não haja recursos provenientes de outras fontes para este fim.
- § 8º A decisão sobre a extensão da proteção da criação intelectual para outros países será tomada pela Reitoria com base em estudo de viabilidade econômica.
- § 9º Será necessário autorização expressa da Agência para divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto das criações ou inovações, desenvolvidas na UEA ou em parceria, através do preenchimento de Formulário de Autorização de Divulgação.
- § 10º Para que a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, Dissertação e Tese, que possuam possibilidades de inovação tecnológica, seja fechada ao público, será necessário parecer da Agência e emissão do Termo de Sigilo e Confidencialidade, solicitados por meio do Formulário de Defesa Fechada.

Seção III

Seção da Comercialização das Criações

Art. 16 - Todos os convênios, acordos e contratos que envolvam exploração de criação intelectual desenvolvida no âmbito da UEA ou em parceria deverão ser comunicados à Agência, pelo Formulário de Comunicação de Parceria para que sejam identificados os direitos de propriedade intelectual da Universidade e os de seus criadores.

Parágrafo único - O envio de material ou informações relativas às criações intelectuais da UEA para outras instituições ou empresas nacionais ou estrangeiras, só poderá ser efetuado após a formalização do instrumento jurídico próprio, tais como: convênio, acordo, contrato e similares.







- **Art. 17** A transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação será celebrada através de contrato.
- **§ 1º** A contratação com exclusividade deve ser precedida da publicação de edital com os critérios para qualificação e escolha do contratado, feita pela Agência mediante o preenchimento do Formulário Publicação de Edital.
- § 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, o contrato poderá ser firmado diretamente, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, bem como a sua qualificação técnica e econômico-financeira.
- **Art. 18** Para que o inventor independente solicite apoio à UEA para a proteção e/ou desenvolvimento de sua criação, deverá observar os seguintes procedimentos:
- § 1º A solicitação será feita à Agência por meio do Formulário Apoio ao Inventor, acompanhado de cópia do pedido de patente depositado no INPI, quando for o caso.
- § 2º A Agência analisará e emitirá seu parecer técnico e encaminhará o processo à Reitoria.
- § 3º Disponibilizado o apoio à criação, o inventor será informado da decisão, quando deverá assinar contrato com a UEA.
- **§ 4º** O apoio de que trata este artigo pode incluir, dentre outros, pedido de proteção, testes de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado;
- § 5º A Agência informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto ao apoio que se refere este artigo.
- § 6º A Agência manterá o inventor independente informado sobre o andamento do processo.

Seção IV

Seção da Seleção de Propostas para Incubação

- **Art. 19 -** A seleção das propostas para pré-incubação e incubação na Incubadora da UEA ocorrerá por meio de edital a ser publicado pela Agência de Inovação, em conformidade com o Regimento Interno da Incubadora.
- **Art. 20** Os titulares das propostas selecionadas firmarão com a UEA instrumento jurídico próprio, estabelecendo as condições e os compromissos para a incubação, o qual será disponibilizado pela Agência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 21 -** O presente Regimento poderá ser modificado, mediante proposta da Agência de Inovação AGIN aprovada pelo Conselho Universitário.
- **Art. 22** Compete ao Presidente do Conselho Consultivo dirimir as dúvidas de interpretação relativas a este Regimento, bem como resolver os casos omissos.







Art. 23 – Esta Resolução ficará publicada no Portal da UEA, em caráter permanente, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



